



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491

CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

À MESA DIRETIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

INDICAÇÃO Nº 46/2021

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO CUSTEAR OU FORNECER A LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO.

A Vereadora da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, **MARIA HELENA BARBOSA** no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem, pelo presente, solicitar que seja enviado via ofício ao Poder Executivo, a presente indicação que visa indicar a necessidade de custear ou fornecer a locomoção aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias no exercício de sua função.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca demonstrar ao Poder Executivo Municipal a importância de viabilizar o custeio da locomoção dos agentes comunitário de saúde e de combate endemias dentro do território municipal e no exercício de suas funções.

A Lei Municipal nº 953/2019 definiu diversas atribuições aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, tal como a visita domiciliar e periódica a todas as famílias do município, além de inúmeras outras que devem ser realizadas pessoalmente por esses agentes de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

A Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, fixou, no § 1º do art. 9º-A, o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no montante de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021.

Na mesma oportunidade, foi alterado o Art. 9º-H, o qual passou a ter a seguinte redação:

Art. 9º-H. Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.

Recebemos diversos relatos de agentes que se deslocam cerca de 30 (trinta) quilômetros, com veículo próprio, para realizar atendimento as famílias da localidade.

Até os simples avisos de consultas e exames médicos muitas vezes não são possíveis via celular, tendo que o agente responsável se deslocar até a residência das famílias, principalmente na zona rural na qual, em muitos lugares, não há sinal de rede de telefonia móvel ou internet.

Tramita no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2012, de 2019, que tem o objetivo de regulamentar o fornecimento ou o custeio da locomoção para e exercício das atividades do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, determinando a concessão da indenização de transporte ao agente que, por opção, e condicionada ao interesse da Administração, utilizar meio próprio de locomoção para execução de serviços externos. Atualmente o projeto encontra-se na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

Câmara dos Deputados aguardando a Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Neste sentido, sabendo o valor do salário base dos agentes em questão, o gasto que os mesmos possuem para cumprir suas funções profissionais definidas por lei e a demora na tramitação do projeto de lei em nível federal para regulamentar e disciplinar as indenizações, e, por fim, levar dignidade ao serviço prestado por estes profissionais, indico ao Poder Executivo Municipal que regulamente via Lei Ordinária o disposto no Art. 9º-H da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, e forneça ou indenize os custos com o deslocamento dos agentes para atendimento nos locais em que há necessidade.

Frente as argumentações e munido do pedido de muitos servidores municipais, solicitamos a devida atenção no atendimento da presente indicação.

Acreditando ter justificado a Indicação, conto com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores.

São José da Boa Vista/PR, em 06 de dezembro de 2021.


MARIA HELENA BARBOSA
Vereadora

PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Atesto o recebimento sob o protocolo 312

Em 06 de dezembro de 2021.

